



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei Federal de Licitações nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.3. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços;
- 1.4. IN Nº 58, de 08 de agosto de 2022;
- 1.5. IN Nº 65, de 07 de julho de 2021;

2. DO OBJETO:

2.1. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS POR MEIO DA SESAU/RR, A FIM DE ATENDER A POPULAÇÃO RORAIMENSE.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Justificativa da Contratação:

- 3.1.1. A visão é um dos cinco sentidos que permite a percepção do mundo, é uma forma de comunicação que o homem estabelece com o ambiente. Os olhos são órgãos sensoriais da visão que captam a luz e a transformam em impulsos nervosos, chegando ao cérebro por meio do nervo óptico. Desta forma, o cérebro interpreta esses feixes de luz criando a visão;
- 3.1.2. A promoção da saúde visual está centrada no desenvolvimento e preservação da capacidade visual, permitindo ao indivíduo melhor qualidade de vida e socialização;
- 3.1.3. Como a visão é a principal via de contato com o mundo externo, qualquer anormalidade em seu funcionamento pode se tornar um obstáculo incapacitante para o desenvolvimento normal da pessoa;
- 3.1.4. As causas da perda de capacidade visual são numerosas e estão relacionadas principalmente com os fatores biológicos, sociais e ambientais;
- 3.1.5. Os pacientes que fazem uso da órtese (óculos), no período de 12 (doze) meses, devem passar por novas consultas oftalmológicas de forma para monitorar os déficits visuais, em alguns casos, poderá ser prescritos novas lentes corretivas prescritas aos usuários;
- 3.1.6. Assim, a saúde ocular merece uma atenção especial, justificando-se a contratação de empresas para prestação de serviço de fornecimento de óculos e estojo personalizado com o brasão do Governo do Estado de Roraima na qual será disponibilizada no edital, confecção e manutenção de óculos, a fim de garantir o fornecimento gratuito de óculos ao público alvo nos casos em que a consulta oftalmológica resultar em indicação para o seu uso.
- 3.1.7. Conforme preconiza o Art. 196 da Constituição Federal Brasileira, "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
- 3.1.8. O quantitativo que iremos apresentar na tabela abaixo, será baseado no número de consultas oftalmológica da Policlínica Coronel Mota e ações do Departamento de Política de Saúde Itinerante, informados no documento [9035154](#) e [9035778](#). valendo destacar que conforme verificação *IN LOCO* pelo Departamento de Saúde Itinerante-DPSI, observado a carência da população, verificou-se que há uma grande necessidade de aumentar esses atendimentos oftalmológicos com disponibilização de óculos, tanto nas sedes dos municípios quanto nas vilas, vilarejos e comunidades indígenas que ainda não foram atendidas, sendo extremamente necessário atendê-las. Desse modo, haverá um aumento na quantidade de óculos em todas essas localidades;
- 3.1.9. De acordo com o Regimento Interno desta SESAU/RR, de 01 de novembro de 2011, conforme o Art. 144. Ao Departamento de Políticas de Reabilitação compete:
 - 3.1.9.1. Elaborar, coordenar e executar a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, consoante à Política Nacional;
 - 3.1.9.2. Organizar, avaliar, facilitar e promover as medidas necessárias para que as ações decorrentes do Núcleo Estadual de Reabilitação Física - NERF e do Programa de Atenção e Prevenção às Deficiências - PAPD sejam desenvolvidas conforme diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;
 - 3.1.9.3. Promover a capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção à saúde da pessoa com deficiência;

- 3.1.9.4. Intermediar as situações correntes do Núcleo Estadual de Reabilitação Física - NERF e do Programa de Atenção e Prevenção às Deficiências - PAPER com outras instâncias superiores;
- 3.1.9.5. Analisar, aprovar e acompanhar as programações do Núcleo Estadual de Reabilitação Física - NERF e do Programa de Atenção e Prevenção às Deficiências -PAPER, compatibilizando-as e integrando-as à programação geral da Coordenadoria Geral de Atenção Especializada - CGAE e outros setores;
- 3.1.9.6. Coordenar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo Estadual de Reabilitação Física -NERF e pelo Programa de Atenção e Prevenção às Deficiências - PAPER, consolidando relatórios para instâncias superiores;
- 3.1.9.7. Facilitar a integração entre as coordenações do Núcleo Estadual de Reabilitação Física - NERF e do Programa de Atenção e Prevenção às Deficiências - PAPER;
- 3.1.9.8. Facilitar e estimular as ações específicas do Núcleo Estadual de Reabilitação Física - NERF e do Programa de Atenção e Prevenção às Deficiências - PAPER para garantir uma assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;
- 3.1.9.9. Concentrar, disponibilizar e manter atualizados os dados e informações trimestrais sobre as atividades desenvolvidas pelo Núcleo Estadual de Reabilitação Física - NERF e do Programa de Atenção e Prevenção às Deficiências - PAPER;
- 3.1.9.10 exercer outras atividades correlatas.
- 3.1.9.11 Considerando o número crescente das ações que do Departamento de Saúde Itinerante vem participando, como é caso das ações do Governo sem parar, as quais vem acontecendo com maior frequência, tanto no interior quanto na capital, sem deixar de citar as ações dos parceiros como DPE, CAER, PM, entre outros;
- 3.1.9.12. Diante de demandas de consultas Oftalmologia atendidas **no ano de 2022 foi de 25.792**, conforme DFDS Ep's ([9035154,9035778](#)) os números justificam, visto que no presente ano a demanda cresceu significativamente, pela quantidade de ações realizadas;
- 3.1.9.13. O Estado apresenta um aumento populacional migratório decorrente da crise sócio econômica;
- 3.1.9.14. As consultas de retorno oftalmológicas para os pacientes que já deram início a tratamentos com órteses corretivas visuais, tendo em vista , que após essas consultas podem haver a necessidade na modificação dos óculos;
- 3.1.9.15. Considerando ainda que, pretende-se registrar a quantidade de itens descritos no Anexo I, e sua contratação ocorrerá de forma parcial de acordo com necessidade;
- 3.1.9.16. Neste sentido, conforme Art. 144 do Regimento Interno desta Secretaria de Estado da Saúde, compete ao Departamento de Políticas de Reabilitação - DPR/CGAE, as políticas de distribuição de órteses corretivas visuais (óculos) de forma a abranger e prevenir as deficiências visuais, visando contemplar a população desassistida que necessitam dos óculos monofocais e multifocais.

3.2. DO JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:

3.2.1. Conforme recomendações da súmula 247 do Tribunal de Contas da União, que assim especificam:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

3.2.2. O objeto da contratação será realizado em lote único, devendo cada item ser executado por empresa única em sua totalidade. Os itens foram agrupados em lote único em razão de, além de possuírem mesma natureza, gerar economia processual e de escala, A contratação de várias empresas causaria a perda de economia de escala, quando objetivo seria a redução das despesas (minimizar os custos) e obter maiores resultados, além do aumento de custos pela necessidade de gerenciar vários contratos. Por isso, não será realizado o parcelamento da solução por meio de grupos.

3.2.3. O julgamento da licitação será por lote único para melhor gestão dos contratos, pois os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços.

3.2.4. Considerando que a execução ocorrerá de acordo com o recebimento das APAC's que serão autorizadas a partir das requisições médicas de solicitação de óculos, a forma parcelada é a melhor que se adapta ao caso, visto que não há como prever a quantidade total suficiente para atendimento das demandas, as quais dependerão da quantidade de ações que o Departamento de Saúde Itinerante realizará ao mês, bem como a quantidade de atendimento realizadas pela Policlínica Coronel Mota. Desse modo, a entrega será de modo parcelada.

3.3. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

3.3.1. Com a aquisição dos itens descritos no Anexo I, pretende-se garantir a promoção da saúde, prevenção de agravos e tratamento das pessoas anomalia visual, além de proporcionar melhor qualidade de vida aos pacientes necessitam de óculos para auxiliar na sua visão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. LEVANTAMENTO DA DEMANDA / MEMÓRIA DE CÁLCULO:

4.1.1. O Departamento de Saúde Itinerante atua levando às localidades de difícil acesso, oferta assistencial especializada de forma a complementar à atenção básica, ofertando assistência especializada aos municípios que não disponibilizam de profissionais especializados para o atendimento. Além disso, a Saúde Itinerante; estabelece parcerias com os seguintes órgãos: Defensoria Pública Estadual, Associações de Bairros, Corpo de Bombeiros entre outro, e atua levando os seus serviços para a população carente. Além disso, promove as suas próprias ações, como também participa de outras ações organizadas pelo Governo do Estado;

4.1.2. As ações da saúde itinerantes podem ser compostas por visitas em mais de um município/comunidade em uma única saída da Capital Boa Vista. Nestes casos, deve levar em consideração a proximidade de municípios dada por região do Estado e logística. Ex: As ações do Sul do Estado (São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe);

4.1.3. As viagens duram em média 03 (três) dias, e podem ter durações de até 25 (vinte e cinco) dias a depender das demandas e distâncias do destino final programado.

4.1.4. Como forma de demonstrar as ações desenvolvidas, seguem abaixo quadros com as demandas de atendimentos oftalmologia atendidas no ano de 2022.

Quadro 01: Levantamento da demanda de atendimentos oftalmológicos no ano de 2022 da Policlínica Coronel Mota

ANO.	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE
2022	CONSULTA OFTAMOLÓGICA	13.029
FONTE:TABWIN MS		

Quadro 02: Levantamento da demanda de atendimentos oftalmológicos realizados por Ações de Saúde Itinerantes -2022

ANO.	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE
2022	CONSULTA OFTAMOLÓGICA	12.763
FONTE:TABWIN MS		

Quadro 03: Planilha consolidada de consultas realizadas no exercício 2022:

QUADROS	TOTAL DE ATENDIMENTOS
Quadro 01	13.029
Quadro 02	12.763
TOTAL	25.792

Quadro 04: Planilha total de Demanda de óculos de correção visual entregues no exercício 2022:

QUADRIMESTRE	TOTAL
1º JANEIRO A ABRIL	2.240
2º MAIO A AGOSTO	900
3º SETEMBRO A DEZEMBRO	1.631
TOTAL	4.771
FONTE:RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DPSI	

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto poderá ser licitado na modalidade Pregão eletrônico sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas no **Decreto Federal nº 11.462/23 e Lei 14.133/2021**, pela hipótese do **Art. 6º e inciso XIII:**

"bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";

5.2. É previsto a participação neste processo dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando no que couber as disposições constantes dos [arts. 42 a 49](#) para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, e demais disposições do DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na **Lei nº 14.133/2021** e **Decreto Federal nº 11.462/2023**:

- a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;
- f) quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

6.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

6.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, excepcionalmente poderá ser admitido em Edital a quantidade mínima a ser proposta. (Art. 82, II. e IV);

6.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão **efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas**.

6.5. O prazo de validade da ata de registro de preços **será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Parágrafo único do Art. 84 da Lei 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.7. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, Art. 95 da Lei 14.133/2021;

6.8. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidades da administração pública Estadual ou Municipais, que não tenham participado do certame licitatório, e da comprovação da:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.9. A Secretaria de Saúde, órgão gerenciador na condição de único contratante mediante procedimento gerido pela Coordenadoria Setorial de Licitações e Contratações na Saúde, dispensará a publicação da IRP com base no **Art. 86, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21**.

7. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

7.1. São os constantes na tabela do **ANEXO I** deste Termo de Referência.

7.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados neste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – [catalogo.compras.gov.br](#), os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

7.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens na tabela acima e do catálogo de compras, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

7.4. A Estimativa das quantidades a serem contratadas estão em conformidade com as demandas apresentadas pelas Unidades **Policlínica Coronel Mota** e pelo **Departamento de Saúde Itinerantes**, que realizam as consultas oftalmológicas, e que foram realizadas no ano 2022, conforme **Quadros 01 e 02** contates no **subitem 4.1** deste Termo de Referência.

7.5. Considerando que no ano de 2023 as ações da saúde itinerante vêm ocorrendo com maior frequência tanto na capital como no interior do estado, a demanda de solicitação de óculos tende a ser ainda maior;

7.6. Considerando que no último contrato SEI ([20101.024590/2022.59](#)) fora contratada a quantidade de 40.000 (quarenta mil) unidades de óculos, as estimativas da tabela abaixo apresentada, se refere à somatória total de consultas realizadas pelas Unidades Policlínica Coronel Mota e Saúde Itinerante que juntas somaram 25.792 (vinte e cinco mil setecentos e noventa e dois) acrescidas

de aproximadamente 35,52 por cento dessa quantidade, a quantia de 40 mil unidades de óculos que será dividida igualmente entre ÓCULOS MONOFOCAIS e ÓCULOS MULTIFOCAIS, conforme ANEXO I.

7.7. Dessa forma, podemos prevê que a quantidade de 40.000 (quarenta mil) unidades de óculos de graus, dividido entre óculos multifocais e óculos monofocais é a quantidade adequada para que ocorram ações durante a vigência dos 12 (doze) meses previstos do contrato;

8. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

8.1. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

8.1.1. O material deste Termo de Referência deverá ser entregue, **no endereço da representante/filial/escritório** indicado pela Contratada quando as órteses corretivas visuais (óculos) forem prescritas em **Boa Vista Capital do Estado de Roraima**, repassando-se os respectivos junto à Coordenadoria Competente para fins de controle.

8.1.2. Quando o paciente usuário das órteses corretivas visuais (óculos) tiver o atendimento para prescrição em **um dos 14 Municípios por meio das AÇÕES ITINERANTES DE SAÚDE NO INTERIOR**: deverão ser entregues no endereço cadastrado pelo paciente ou no local em que ocorreu a ação itinerante;

8.2. PRAZO DE ENTREGA:

8.2.1. O prazo de entrega do material será de **até 30 (trinta) dias para Capital** e de **até 40 (quarenta) dias em ações realizadas no interior do** Estado de Roraima, devendo a contratada buscar as soluções mais céleres para a efetivação das entregas em menor prazo possível, a partir da última assinatura do Contrato;

8.2.2. Para fins de cumprimento da entrega, a Contratada deverá **comunicar previamente** o paciente por meio do telefone informado na ficha de cadastro;

8.3. Condição de Entrega:

8.3.1. O material objeto deste TR deverá;

8.3.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

8.3.1.2. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ou garantia;

8.3.1.3. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

8.3.1.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao ANEXO I;

8.3.1.5. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil);

8.3.1.6. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a Fornecedoradora deverá Solicitar Troca, justificando a inviabilidade, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da entrega**, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

8.4. Condições de Recebimento:

8.4.1. O material objeto deste Termo de Referência **será** recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso II, da Lei Federal 14.133/21;

8.4.2. A empresa vencedora deverá comunicar oficialmente via e-mail: recebimento_sesrrr@hosplog.com.br, ao Contratante o dia previsto para a entrega no endereço especificado no **item 8** (local e horário de entrega), com antecedência mínima de 48 horas.

8.4.2.1. PROVISORIAMENTE:

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

8.4.2.2. DEFINITIVAMENTE:

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e conseqüentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

8.4.2.3. Os itens do objeto deste TR constates do ANEXO I, serão RECUSADOS:

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a proposta de preço, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade

d) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento da CGAE, com ciência do Gestor do Processo;

e) Será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

8.4.3. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

8.4.4. Os itens do objeto de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

8.5. DA GARANTIA E/ OU VALIDADE:

8.5.1. As Garantias de produtos deverão seguir conforme a Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, especificamente nos artigos 18 e 26;

8.5.2. O prazo de validade dos produtos/garantia, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias. Durante esse prazo, será de total responsabilidade da contratada os custos com manutenções preventivas e/ou corretivas como descolamento da haste e queda das plaquetas;

8.5.3. Em caso dos produtos entregues estejam em desacordo com a Prescrição Médica e/ou reprovado pelo Oftalmologista que realizou a prescrição médica dos óculos, a empresa contratada deverá fornecer novos óculos atendendo a prescrição anterior sem ônus adicional para a contratante, e o tempo para pagamento será reiniciado após a aprovação do Oftalmologista responsável pela Prescrição.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

9.1. A princípio, não há impacto ambiental relevante na aquisição do objeto em tela, contudo, o licitante vencedor será responsável, durante a vigência do contrato, a observar as ações que possam causar algum tipo de danos ao meio ambiente.

10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Das condições mínimas de participação no certame:

10.1.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;

g.1) Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

10.2. Da Justificativa da Vedação de Consórcios:

10.2.1. No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não é dotada de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no **Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21**, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. A (s) proponente (s) deverá (ão) ao tempo da Habilitação apresentar, conforme Ep.[10593162](#):

10.3.1.1. Apresentar **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos. Se ainda restarem dúvidas, quando da análise, será facultado a esta Secretaria solicitação de outros documentos comprobatórios.;

10.3.1.2. Apresentar **REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA OU A SUA DISPENSA** quando for o caso, observado as normativas em vigência;

10.3.1.3. Apresentar **DECLARAÇÃO DE "TERMO DE RESPONSABILIDADE DE LOGÍSTICA**, nos moldes do **ANEXO IV**;

10.4. Justificativa da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. Da Exigência de Atestado de Capacidade Técnica:

10.4.1.1. Deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecida por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou venha prestando serviços, com características ao objeto da licitação.

10.4.1.2. Conforme se depreenda da leitura do artigo 62 da lei 14.133/2021 *in verbis*:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

10.4.1.3. Desse modo, considerando ao que tange a qualificação técnico - profissional e **técnico-operacional** conforme preconiza o Art. 67 da Lei 14.133/2021, se faz necessário, pois a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

10.4.2. Da Exigência registro do produto na ANVISA ou a sua dispensa:

10.4.2.1. A Resolução - RDC Nº 751, de 15 de setembro de 2022, regulamenta a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos.:

Art. 1º Esta Resolução define as regras de classificação de risco de dispositivos médicos, os requisitos de rotulagem e de instruções de uso, e os procedimentos para notificação, registro, alteração, revalidação e cancelamento de notificação ou registro de dispositivos médicos.

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos dispositivos médicos nela definidos, sendo obrigatório a notificação ou o registro destes, conforme classificação de risco.

10.4.2.2. Nos moldes do artigo 4º da referida RDC, a definição de dispositivos médicos ocorre no inciso X conforme abaixo:

X - dispositivo médico (produto médico); qualquer instrumento, aparelho, equipamento, implante, dispositivo médico para diagnóstico in vitro, software, material ou outro artigo, destinado pelo fabricante a ser usado, isolado ou conjuntamente, em seres humanos, para algum

dos seguintes propósitos médicos específicos, e cuja principal ação pretendida não seja alcançada por meios farmacológicos, imunológicos ou metabólicos no corpo humano, mas que podem ser auxiliados na sua ação pretendida por tais meios:

- a) diagnóstico, **prevenção**, monitoramento, tratamento (ou alívio) de uma doença;
- b) diagnóstico, monitoramento, **tratamento ou reparação de uma lesão ou deficiência**;

10.4.2.3. Desse modo, fica claro que os objetos requeridos no presente processo é dispositivo médico e deve se submeter às regras da resolução - RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022 devendo apresentar, se for ou caso o registro perante a Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA, ou a sua dispensa.

10.5. Da qualificação econômica financeira;

10.5.1. Apresentar **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato conforme **Art. 69 inciso I e II da Lei 14.133/21**.

11. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

11.1. Obrigações da Contratada:

11.1.1. A entrega deverá ser efetuada pela CONTRATADA, sendo na Capital Boa Vista: na representante/filial/escritório indicado pela mesma. E nos 14 Municípios através das ações itinerantes/interiores: no endereço cadastrado pelo paciente ou no local em que ocorreu a ação itinerante;

11.1.2. Para fins de cumprimento da entrega, a Contratada deverá comunicar previamente o paciente por meio do telefone informado na ficha de cadastro;

11.1.3. Nos casos excepcionais poderá a Contratada apresentar justificativa e exposição de motivos para solicitar a prorrogação de prazo da entrega, sendo a justificativa avaliada junto ao Gestor da Pasta;

11.1.4. Caso não seja acatado, caberá a(o) Gestor do Processo deliberar junto à Gestora da Pasta sobre o descumprimento obrigação, passível de sanção pela inexecução parcial ou total de obrigação;

11.1.5. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a realização dos procedimentos de confecção e fornecimento dos óculos sem ônus adicionais para a Contratante;

11.1.6. No caso das ações de saúde itinerante nas localidades do interior do Estado, a Contratada por meio de um responsável/representante/preposto deverá acompanhar a equipe da Secretaria de Saúde, e quando o médico oftalmologista prescrever os óculos deverá a empresa proceder com todos os procedimentos para confecção dos Óculos, após o autorizo pela pessoa designada pela Saúde Itinerante- DPSI/CGAE ou Coordenadoria Geral de Regulação, Avaliação e Controle do SUS - CGRAC, que acompanhará as ações de saúde nos termos da **AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE ÓCULOS** após consulta oftalmológica conforme **ANEXO III**;

11.1.7. Nos casos de serviços itinerantes a Contratada ao acompanhar a Contratante, deverá ser responsável por sua própria alimentação, estadia, transporte e demais despesas necessárias para a realização dos serviços ESTIMATIVOS com quantitativo suficientes de profissionais, sem ônus algum para a Contratante”. **Obs: No caso de deslocamento da equipe representante da contratada para as ações de saúde, tal fato não deve interferir no horário comercial de funcionamento da contratada para o atendimento e dispensação junto à população.**

11.1.8. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o recebimento da APAC devidamente autorizada pela Coordenação Saúde Itinerante/CGAE e Coordenadoria Geral de Regulação, Avaliação e Controle do SUS – CGRAC;

11.1.9. Deverão ser observadas as estimativas mensais e anuais totais a fim de controlar o saldo contratado;

11.1.10. Depois da autorização emitida, o paciente procederá com o direcionamento até a Contratada, a qual deverá disponibilizar as armações para a escolha do paciente, e confecção dos óculos conforme a receita médica mediante a assinatura do **Termo de Recebimento pelo paciente (ANEXO II)**;

11.1.11. Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à retirada do objeto contratado.

11.2. Obrigações da Contratante:

11.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

11.2.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;

11.2.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

11.2.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

11.2.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

11.2.7. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento;

11.2.8. Deverá providenciar por meio dos profissionais médicos especialistas, as consultas do paciente, devendo ser prescritas as receitas para a Confecção dos Óculos, nos casos pertinentes ao diagnóstico clínico;

11.2.9. Estabelecer controle de Autorizações, a fim de monitorar o saldo total da Ata de Registro de Preços que estará sob a responsabilidade da CGAE;

11.2.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

11.3. Fiscalização:

11.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

11.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

11.3.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

11.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

11.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

11.3.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DEFINITIVO (ANEXO V deste TR), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

11.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

11.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

11.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

11.4. Das Infrações e Sanções administrativas;

11.4.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 11.4.1. I)** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no subitem 11.4.1 de "I)" a "XII", sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 11.4.1 "II), III), IV), V), VI), VII)"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 11.4.1. "VIII), IX), X), XI) e XII)** deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.4.1 "II), III), IV), V), VI) e VII)"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **Subitem 11.4.2 c) e c.1)**.

d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

11.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. Da Vigência e Eficácia Contratual:

11.5.1. A vigência contratual será inicialmente de 12 (doze) meses para fornecimentos contínuos e será regida pelo **art. 106, da Lei 14.133/2021** *in verbis*:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. [...]

11.5.2. Considerando, portanto, que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade dos materiais/equipamentos comprometerá a continuidade da atividade fim da SESAU, que é primar pela saúde pública, nos ditames do art. 196 da CF/88, entendendo-se caracterizada a natureza continuada dos materiais e equipamentos aqui descritos ensejando-se a incidência do do art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.6. Da Subcontratação:

11.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.7. Da Alteração Contratual:

11.7.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse

público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

11.7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 11.7.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

11.7.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.7.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.8. Da Extinção Contratual:

11.8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

11.8.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

11.8.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

11.8.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

11.8.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.9. Do Reajustamento:

11.9.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

11.9.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E)** com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;

11.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

11.9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

11.9.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

11.9.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde: R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

11.9.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.9.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

12. CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

12.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

12.1.1. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

12.2. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

12.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.468-E de 10 de outubro de 2020;

12.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

12.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

12.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 7.513.800,00** (sete milhões, quinhentos e treze mil e oitocentos reais), de acordo com **MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS** Ep. [\(9403592\)](#) **PLANILHA DE DIVISÃO DE COTAS** [\(9405996\)](#) os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR, cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Ep. 9556764 e Ep. 9556771:

a) **Programa de Trabalho:** 10.302.0782.174/01

b) **Elemento de Despesa:** 33.90.32

c) **Fonte:** 1500.1002/1600.0000

d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (EP. [9410746](#)), para este Termo de Referência, visa assessorar aos gestores na tomada de decisão quando da abertura ou não de processos de aquisição ou contratação de serviços, com objetivo de atender as necessidades da população com incapacidade visual comprometida, deixando claro a viabilidade a da aquisição dos óculos aqui propostos.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

16.2. Considerando o Despacho 261(10606392), que trouxe dados para prosseguimento aos autos.

16.3. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar (EP. [9410746](#))**, **Pedido de Aquisição de Material (EP. [9556764](#))**, **Mapa de Cotação de preços (EP. [9403699](#))** e **Planilha de Divisão de Cotas (EP. [9406038](#))**, cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenação Geral de Atenção Especializada - CGAE**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21.

16.4. A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

17. DOS ANEXOS:

17.1. **ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES;**

17.2. **ANEXO II** - TERMO DE RECEBIMENTO;

17.3. **ANEXO III** - AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE ÓCULOS APÓS CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS;

17.4. **ANEXO IV** - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DA LOGÍSTICA;

17.5. **ANEXO V** - MODELO DE ATESTADO DE (RECEBIMENTO DE MATERIAIS)

Elaborado:

(assinado eletronicamente)
RUTE MENANDES DOS SANTOS
NP/TRPB/SESAU

***NOTA:**

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

***Revisado e Aprovado:**

(assinatura eletrônica)
MARIA BARROSO FERREIRA
Diretora de Políticas de Reabilitação
DPR/CGAE/SESAU

(assinatura eletrônica)
LÉA MARIA ALVES DE AMORIM SVERSUT
Coordenadora Geral de Atenção Especializadas
SESAU/CGAE

Autorizo:

(Assinatura Eletrônica)
CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
Secretária de Estado da Saúde
SESAU/RR

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES-[9405996](#)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	DIVISÃO DE COTA	
				CRITÉRIO DE DESPUTA	QUANT.COTA
1	ÓCULOS MONOFOCAIS Modelo: unissex Cores: variadas Armação: Em metal ou acetato com reforço nas hastes Formatos: variados Lentes Oftálmicas corretivas MONOFOCAIS em resina incolor: Esféricas de -20.00 a + 12.00 dioptrias, Cilíndricas até -6.00 dioptrias, Esférico - cilíndricas de -20.00 a +12.00 dioptrias esféricas combinadas com até -6.00 dioptrias cilíndricas, Graus: Mínimo: 0,25 ao Máximo: 23grau obedecendo a intervalos de 0,25 dioptrias Tamanho: a escolher de 36 a 46 Acessório: Estojos rígidos azul e embalagem	UND	20.000	Ampla	19.479

	<p>personalizada, conforme modelo disponibilizado pela contratante. (ex. brasão do Governo Estadual) a definir.</p> <p>Garantia mínima: 90 (noventa) dias a partir da entrega.</p> <p>As armações e lentes deverão estar em conformidade com as NBR 15160-1 DE 11/ 2004 E NBR 15091 DE 05/2004 e demais regulações pertinentes;</p>				
2	<p>ÓCULOS MONOFOCAIS</p> <p>Modelo: unissex</p> <p>Cores: variadas</p> <p>Armação: Em metal ou acetato com reforço nas hastes</p> <p>Formatos: variados</p> <p>Lentes Oftálmicas corretivas MONOFOCAIS em resina incolor: Esféricas de -20.00 a + 12.00 dioptrias, Cilíndricas até -6.00 dioptrias, Esférico - cilíndricas de -20.00 a +12.00 dioptrias esféricas combinadas com até -6.00 dioptrias cilíndricas,</p> <p>Graus: Mínimo: 0,25 ao Máximo: 23grau obedecendo a intervalos de 0,25 dioptrias</p> <p>Tamanho: a escolher de 36 a 46</p> <p>Acessório: Estojos rígidos azul e embalagem personalizada, conforme modelo disponibilizado pela contratante. (ex. brasão do Governo Estadual) a definir.</p> <p>Garantia mínima: 90 (noventa) dias a partir da entrega.</p> <p>As armações e lentes deverão estar em conformidade com as NBR 15160-1 DE 11/ 2004 E NBR 15091 DE 05/2004 e demais regulações pertinentes;</p>	UND		Cota	521
3	<p>ÓCULOS MULTIFOCAIS</p> <p>Modelo: unissex</p> <p>Cores: variadas</p> <p>Armação: Em metal ou acetato com reforço nas hastes.</p> <p>Formatos: variados</p> <p>Lentes Oftálmicas corretivas MULTIFOCAIS em resina incolor: Esféricas de -20.00 a + 12.00 dioptrias, Cilíndricas até -6.00 dioptrias, Esférico - cilíndricas de -20.00 a +12.00 dioptrias esféricas combinadas com até -6.00 dioptrias cilíndricas,</p> <p>Graus: Mínimo: 0,25 ao Máximo: 23grau obedecendo a intervalos de 0,25 dioptrias.</p> <p>Tamanho: a escolher de 36 a 68</p> <p>Acessório: Estojos rígidos azul e embalagem personalizada, conforme modelo disponibilizado pela contratante.(ex. brasão do Governo Estadual) a definir.</p> <p>Garantia mínima: 90 (noventa) dias a partir da entrega.</p> <p>As armações e lentes deverão estar em conformidade com as NBR 15160-1 DE 11/ 2004 E NBR 15091 DE 05/2004 e demais regulações pertinentes;</p>	UND	20.000	Ampla	19.641
4	<p>ÓCULOS MULTIFOCAIS</p> <p>Modelo: unissex</p> <p>Cores: variadas</p> <p>Armação: Em metal ou acetato com reforço nas hastes.</p> <p>Formatos: variados</p> <p>Lentes Oftálmicas corretivas MULTIFOCAIS em resina incolor: Esféricas de -20.00 a + 12.00 dioptrias, Cilíndricas até -6.00 dioptrias, Esférico</p>	UND		Cota	359

<p>- cilíndricas de -20.00 a +12.00 dioptrias esféricas combinadas com até -6.00 dioptrias cilíndricas, Graus: Mínimo: 0,25 ao Máximo: 23 grau obedecendo a intervalos de 0,25 dioptrias. Tamanho: a escolher de 36 a 68 Acessório: Estojos rígidos azul e embalagem personalizada, conforme modelo disponibilizado pela contratante.(ex. brasão do Governo Estadual) a definir. Garantia mínima: 90 (noventa) dias a partir da entrega. As armações e lentes deverão estar em conformidade com as NBR 15160-1 DE 11/ 2004 E NBR 15091 DE 05/2004 e demais regulações pertinentes;</p>				
--	--	--	--	--

ANEXO II
TERMO DE RECEBIMENTO

EU, _____, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº: _____, CPF Nº: _____ CARTÃO Nº: _____ INFORMO QUE RECEBI DA EMPRESA _____ OS ÓCULOS DE MODELO _____ PRESCRITO PELO MÉDICO _____ INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA SOB O Nº: _____ NA DATA DE ____ DE ____ / ____ . <p style="text-align: center;"> PACIENTE RECEBEDOR: _____ EMPRESA QUE EFETUOU A ENTREGA: _____ </p>

ANEXO III
AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE ÓCULOS APÓS CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS

NOME:			
CARTÃO SUS /CPF:			
DATA NASCIMENTO:	/ /	TELEFONE:	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:			
LOCAL:			
TIPO DALENTE:	() MONOFOCAL	() BIFOCAL	
RESPONSÁVEL			

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE LOGÍSTICA

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DA LOGÍSTICA, eu, _____, portador do RG: _____ e expedido: _____; CPF: _____ e residente no endereço: _____ N°: _____, bairro: _____, cidade: _____ UF: _____, CEP: _____, dono/sócio administrador da empresa com a razão social: _____, registrada com o CNPJ: _____ e com sede no endereço: _____ N°: _____, bairro: _____, cidade: _____ UF: _____, venho firmar o compromisso e responsabilidade da realização os serviços relacionados ao objeto contratado entre a empresa que represento e a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESA/RR, no acompanhamento das ações sem prejuízo das suas atividades comerciais e de dispensação ao público.

Boa Vista-RR, ____ de _____ de _____,

(Assinatura e Identificação)

ANEXO V MODELO DE ATESTADO DE (RECEBIMENTO DE MATERIAIS)

Atesto que os serviços constantes no Contrato nº ____/____, firmado entre a _____ e a empresa _____ foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Informamos ainda, que a garantia de execução contratual solicitada no momento da assinatura do contrato encontra-se, a partir desta data, em condições de ser liberada.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: ____/____/____.

Número de Termos Aditivos: ____

Prazo contratual total: ____ meses (com prorrogações)

Data de término contratual: ____/____/____ (contando todas as prorrogações)

Número de postos de trabalho do último mês:

Valor total do contrato: R\$ _____.

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo n.º E-____/____/20____.

_____/RR, ____ de _____ de 20____.

(Nome) (Cargo)



Documento assinado eletronicamente por **Léa Maria Alves de Amorim Sversut, Coordenador - Geral na Saúde/Coordenador - Geral de Atenção Especializadas**, em 14/11/2023, às 16:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Barroso Ferreira, Diretor do Departamento de Políticas de Reabilitação**, em 16/11/2023, às 16:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rute Menandes dos Santos, Gerente de Núcleo de Saúde**, em 16/11/2023, às 16:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 16/11/2023, às 19:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10766470** e o código CRC **54ADCDFD**.

20101.045259/2023.53

10766470v2

Criado por **02805228278**, versão 2 por **02805228278** em 14/11/2023 16:01:43.